

**PORTARIA Nº 7344/2016-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.**

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora TATIANA MONTIBELLER DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.1284, lotada na Promotoria de Justiça de Parauapebas, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 10/11/2016 a 23/12/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.200,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.600,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 30/12/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de novembro de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 121279

**PORTARIA Nº 7340/2016-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.**

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RENATO ALBUQUERQUE CHAVES, TÉCNICO ESPECIALIZADO, Matrícula nº 999.1675, lotado no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 11/11/2016 a 23/12/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.7573

Melhoramento da infraestrutura física do Ministério Público.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de novembro de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 121246

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 067/2016-SGJ-TA

PROTOCOLO N.º 17188/2016

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N.º 003/2016-MP/PA – RECURSO – FASE DE CLASSIFICAÇÃO – RECURSO DA EMPRESA CONSTRUIR LTDA.-ME

Trata-se da Concorrência n.º 003/2016-MP/PA, que tem como objeto a execução de obra de engenharia: Lote I – Conclusão da construção da nova Sede das Promotorias de Justiça de Altamira. Em 25/10/2016, foi republicado o julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de complementação do resultado divulgado em 11/10/2016.

Dentro do prazo recursal, a empresa CONSTRUIR LTDA.-ME interpôs recurso contra a decisão de classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Em suas razões, a recorrente CONSTRUIR LTDA.-ME arguiu, em suma, que a empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME teria apresentado proposta: sem a composição dos encargos sociais na mão de obra; com preços divergentes para Cimento nos itens 5.4 e 5.5 da planilha; e com a inclusão de ajudante de armador na categoria servente, com remuneração menor que a categoria adequada, que seria a categoria meio oficial, gerando remuneração para o profissional com disparidade. Requer, destarte, a desclassificação da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME.

A licitante INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME apresentou suas contrarrazões recursais, tempestivamente, asseverando a improcedência das alegações da recorrente, vez que: o Edital da Concorrência n.º 003/2016 não exigiu a apresentação de planilha de composição de encargos sociais; a diferença na precificação do cimento em dois itens da sua proposta decorre de mero equívoco; e a remuneração proposta para ajudante de pedreiro/carpinteiro/eletricista/armador está em conformidade com a convenção de trabalho pois é um profissional com funções habituais de cargo relacionadas a ajudantes e serventes em geral.

O apoio técnico da Comissão de Licitação na Concorrência

n.º 003/2016-MP/PA, representado pelo Departamento de Obras e Manutenção, manifestou que: o certame não exigiu a apresentação de documento específico de composição de encargos sociais e que os itens 9.1.7 e 11.1.3 descrevem apenas que sejam especificados os percentuais dos encargos sociais, e não sua composição; e os preços dos insumos, incluindo cimento, e mão de obra estão compatíveis com o valor de mercado da construção civil.

A Comissão Permanente de Licitação julgou totalmente improcedente o recurso interposto, mantendo a classificação da licitante INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME no certame.

Considerando que o item 9.1.7 do Edital exige que os encargos sociais sejam demonstrados pelos licitantes em suas propostas de forma percentual, sem exigir documento de composição e formação dos encargos sociais, e que o referido item foi atendido pela empresa licitante INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME;

Considerando que a divergência de precificação do item cimento na planilha da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME é economicamente diminuta e constitui erro formal sanável, bem como que há diversas jurisprudências nacionais que asseveram que a desclassificação de proposta não pode decorrer de erros formais sanáveis, como consta, v. g., nas decisões: TC 010.570/2016-0-Plenário-TCU, AG 143247-TJ/PE, 62002012-TJ/MA, AC 1002412292791001-TJ/MG, MS 79763/2010-TJ/MT e AC 41616-TRF-4ª;

Considerando que não há previsão expressa de que, para a realização da obra, a futura contratada obrigatoriamente deva empregar mão de obra mais especializada como “Meio-Oficial”, e que não é possível inferir correlação literal entre os “ajudantes” previstos na planilha da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME e o “Meio-Oficial” descrito na Convenção Coletiva, de modo que os profissionais previstos na aludida planilha estão em acordo com o mercado atual da construção civil, nos termos afirmados pelo apoio técnico neste certame;

Considerando que eventuais erros na planilha seriam erros formais de composição do preço, mas economicamente insignificantes, e que o preço da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME manteve-se dentro do critério de aceitabilidade prévia e objetivamente definido no ato convocatório;

Considerando que a desclassificação de licitante por erros meramente formais e absolutamente sanáveis constituiria formalismo exacerbado e já refutado pelos tribunais pátrios, além de gerar, no caso concreto, prejuízo econômico ao Parquet, com a exclusão de proposta válida e mais vantajosa, em ofensa aos princípios da eficiência e razoabilidade;

Considerando, outrossim, os diversos julgados do Tribunal de Contas da União quanto à responsabilidade da licitante/contratada quanto a todos os encargos legais e ainda à devida assunção de eventuais erros ou distorções na sua planilha de formação de preços e composição de custos;

Considerando que eventuais insurgências da recorrente contra o instrumento convocatório deveriam ter sido objeto de arguição em momento oportuno, isto é, em fase de impugnação, o que revela a preclusão de questionamentos dessa natureza;

Considerando que um dos objetivos da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e Manutenção;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação;

Considerando ainda os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, que devem permear os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas julgar improcedente o recurso interposto pela empresa CONSTRUIR LTDA.-ME, mantendo, assim, a classificação da empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME na Concorrência n.º 003/2016-MP/PA.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Belém, 18 de novembro de 2016

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça-Área Técnico-Administrativa,

Com delegação de Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 121528

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ferreira & Cavalcanti LTDA.

Objeto: Serviço de Recuperação do Forro no Pátio Coberto da Promotoria de Justiça de Redenção.

Nº. da nota de empenho: 2016NE08236.

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.7573; Fonte 0101. Elemento de Despesa:4490-39.

Valor: R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais).

Data da Assinatura: 16/11/2016.

Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

Protocolo: 121272

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2016-MP/9ºPJSTM

A 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº. 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº. 002995-031/2015 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Trav. Senador Lemos nº. 60 – Teatro Vitória, bairro Aldeia, CEP 68005-340 – Santarém-PA – Fone/Fax: (93) 3523-1088/ 3529-2488.

PORTARIA Nº. 012/2016-MP/9ºPJSTM

Investigado: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Assunto: Apurar o cumprimento do preceito contido no artigo 24, § 3º, III da Lei nº. 11.494/2007, atinente ao Conselho do FUNDEB do município de Mojuí dos Campos.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

Protocolo: 121345

RESOLUÇÃO Nº 003/2016-CSMP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, dentre outros, a cidadania, o que implica a participação do cidadão nas decisões públicas que afetem o destino da coletividade.

CONSIDERANDO que a todos é assegurado o direito de petição, independentemente do pagamento de taxas, segundo o art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior a análise e o julgamento do pedido de opção formulado por membro do Ministério Público de 1º grau, segundo previsto no art. 107, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Superior elaborar o seu regimento interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Capítulo VII no Título IV (Dos Procedimentos Específicos) do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

**“ CAPÍTULO VII
DO PEDIDO DE OPÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM CARGO DE ENTRÂNCIA ELEVADA**

Art. 71. Ao Promotor de Justiça, titular de cargo cuja entrância tenha sido elevada, é permitido, quando promovido, formular pedido de opção, ao Conselho Superior do Ministério Público, para efetivação de sua promoção na comarca onde já se

encontre titularizado, se nela houver vaga, no prazo de dez dias, contados da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos do Anexo IV deste Regimento, em que constam os pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações a serem prestadas pelo requerente.

§ 2º Ocorrendo elevação de entrância durante o processo de promoção, e finalizado este após seis meses da inscrição, o interessado deverá instruir seu pedido de opção com os elementos relativos aos pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações pertinentes.

§ 3º O requerimento deverá ser apresentado por um dos meios previstos no § 2º do art. 56 deste Regimento Interno, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Os documentos necessários à instrução do requerimento, de responsabilidade do membro do Ministério Público, deverão ser encaminhados com o pedido de opção.

§ 5º A utilização dos meios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º art. 56 deste Regimento não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

Art. 72. Para análise e julgamento do pedido de opção serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta do membro do Ministério Público, referentes aos seis meses anteriores de efetivo exercício na comarca recém-elevada, contados da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no caput deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.